



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

**EMENDA MODIFICATIVA 15 À PROPOSIÇÃO Nº 72/2022, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º
8.920 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

MODIFICA O CAPUT DO ART. 66 DA PROPOSIÇÃO Nº 72/2022.

Art. 1º - Modifica o art. 66 da proposição nº 72/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. Adicionalmente à legislação vigente de concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais, o Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa projetos de lei que visem ampliar ou conceder novos benefícios ou incentivos fiscais, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamentos a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I - O ICMS, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

II - O ITCD, visando, principalmente, ao atendimento dos fins redistributivos do tributo;

III - O IPVA, visando, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não incidência e isenção, e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - A instituição de novos tributos, em consonância com a competência constitucional do Estado;

Deputado Estadual Leonardo Araújo
Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807. Dionísio Torres. CEP: 60170-900.
Fortaleza - Ceará, Gabinete 321. Contato: (85) 3277.2503.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

V - O aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justeza, modernização e eficiência;

VI - A simplificação do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Assembleia Legislativa do Estado tem o dever constitucional de ser o poder de fiscalização, exercendo essa função de maneira principal, juntamente com a de legislar. Através desta emenda, incluímos algumas possibilidades de projetos que poderão ser apreciados por esta Casa Legislativa, buscando resguardar uma de suas principais funções constitucionais.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2022.

Leonardo Araújo de Souza
Deputado Estadual | MDB/CE

Deputado Estadual Leonardo Araújo
Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807. Dionísio Torres, CEP: 60170-900.
Fortaleza - Ceará, Gabinete 321. Contato: (85) 3277.2503.